



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1/2017

de 08 de maio de 2017

dispõe sobre a avaliação de docentes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) da UFAL.

O Colegiado do PPGP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do PPGP, considerando os pressupostos básicos que:

1. “Segundo a legislação vigente, os docentes de um Programa de Pós-Graduação são caracterizados como professores permanentes, visitantes e colaboradores. O núcleo de docentes permanentes deve ser composto por professores que demonstram capacidade de conduzir as principais atividades do Programa sem dependência da participação de docentes colaboradores e visitantes. Docentes visitantes e colaboradores, caso existam, devem agregar qualidade à proposta.” – Conforme documento da área da Psicologia, de 18 de novembro de 2016, intitulado: Requisitos para a Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN, p.6).
2. Um dos objetivos do PPGP é ascender para o nível 4 e abrir o Doutorado, o que implica em excelência a ser buscada permanentemente.
3. Não deve se distanciar, a menos que positivamente, dos demais Programas.
4. Deve manter o destaque no cenário nacional e buscar um maior reconhecimento no cenário internacional.
5. A política de avaliação de docentes deve considerar o crescimento da produção e da qualidade, bem como buscar mecanismos para o incentivo e credenciamento e recredenciamento dos docentes que atualmente não estão atuando como docentes permanentes.
6. Deve buscar um corpo docente permanente que se ajuste ao planejamento e objetivos do PPGP. As necessidades da pesquisa devem nortear essa política de credenciamento.
7. O aspecto principal é a qualidade alcançada e o resultado técnico e social. A amplitude da política é importante e deve buscar tudo que for significativo para o PPGP, Universidade e

Sociedade, bem como considerar o crescimento do corpo docente com possibilidades de atuar no PPGP.

8. A alocação de atividades a um docente do PPGP é atribuição exclusiva do Colegiado do PPGP.

9. A política de avaliação do PPGP baseia-se em um critério, a saber: Índice de Produção avaliado com base no Qualis CAPES da Área da Psicologia.

10. O Índice de Produção é o requisito mínimo exigido do docente para credenciamento e credenciamento no PPGP.

11. A alocação de atividades no PPGP, como orientações e disciplinas, será de acordo com o resultado da avaliação e, portanto, com base no requisito mínimo.

12. Esse requisito mínimo é flexível, estabelecido anualmente, e atrelado ao planejamento e objetivos do PPGP e aos documentos da área do ano corrente.

13. A ponderação pode ser ajustada ano a ano, também atrelada ao planejamento e objetivos do PPGP.

14. O PPGP busca excelência em produção qualificada, contabilizada no Índice de Produção.

15. A coorientação é uma atividade reconhecida pelo PPGP. A coorientação tem como objetivo incentivar o trabalho conjunto de docentes e viabilizar a entrada ou retorno de docentes ao PPGP.

16. As metas propostas para o PPGP, para serem atingidas nos próximos quatro anos, são:

a. Número de Dissertações/Docente/ano: 2,0

b. Índice de Produção igual ou superior a 150 por docente permanente/ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no conjunto de pressupostos definidos no caput desta resolução e no documento de área da Capes, a alocação de atividades e a recomendação de credenciamento e credenciamento docente serão aplicados considerando o resultado da avaliação do docente baseada no Índice de Produção, definido no Art. 2º desta Resolução.

Art. 2º - O Índice de Produção é composto por artigos em periódicos, livros e capítulos de livros avaliados com base no Qualis CAPES da Área.

Índice de Produção = IndArt + IndLiv + IndCap

IndArt = (100*A1 + 85*A2 + 70*B1 + 60 *B2 + 40*B3 + 30*B4 + 10*B5)

IndLiv = (300*L4 + 240*L3 + 150*L2 + 90*L1)

IndCap = (100*C4 + 80*C3 + 50*C2 + 30*C1)

§1º - Essa pontuação poderá ser alterada a critério do Colegiado, visando ajustá-la à realidade do PPGP, ao seu planejamento e à expectativa de sua evolução. Inicialmente, os pontos serão contabilizados para cada docente que participar da atividade geradora da pontuação (publicações).

Art. 3º - O conceito para cada docente corresponde ao escore obtido a partir de seu Índice de Produção. A pontuação será proposta anualmente pelo Colegiado considerando os objetivos, planejamento e evolução do PPGP.

Art. 4º - Para atuar no PPGP, um docente deve ser classificado em uma das categorias **permanente, colaborador** ou **visitante**, conforme Portaria CAPES vigente, e de acordo com os critérios de avaliação definidos nesta Resolução.

Art. 5º - O docente da categoria **permanente** deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), especificamente ao Art. 2º da **Portaria N° 174, de 30 de dezembro de 2014**.

Art. 6º - A validade da classificação na categoria permanente é de um ano.

§1º - Todo docente do PPGP será reavaliado anualmente no último bimestre de cada ano, tendo a reavaliação como referência a produção do docente relatada no sistema Lattes do CNPq.

§2º - Nas avaliações de um docente permanente, caso o mesmo não reúna as condições para se manter como permanente, ele não poderá receber novos alunos para orientação.

§3º - Na avaliação do final do terceiro ano como docente permanente, caso o docente não reúna as condições para ser classificado pelo menos como colaborador, ele será automaticamente descredenciado do PPGP.

Art. 7º - O Colegiado estabelecerá anualmente o **número ideal** de docentes **permanentes** para o corpo docente, conforme o planejamento e evolução do PPGP para cada quadriênio.

Art. 8º - O docente será classificado como **permanente** no PPGP se atender ao Art. 5º desta Resolução e apresentar Índice de Produção igual ou superior a 150 ou se for bolsista de produtividade do CNPq. O Índice de Produção é calculado por meio da fórmula descrita no Art. 2º desta Resolução.

Art. 9º - Após cada avaliação anual, os docentes serão classificados em ordem decrescente quanto a Índice de Produção.

§1º - O docente cuja posição na classificação ultrapassar o número ideal de docentes permanentes, poderá ser credenciado como permanente desde que atenda aos requisitos estabelecidos nos Art. 5º e Art. 8º.

§2º - O docente não habilitado como permanente, conforme Art. 5º e Art. 8º, que não tenha atingido o Índice de Produção mínimo associado poderá ser credenciado como colaborador.

Art. 10º - Um docente ou pesquisador poderá ser habilitado como **visitante** se atender aos critérios mínimos para um docente permanente, tiver vínculo funcional com outra instituição e for autorizado a colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ao PPGP.

Art. 11º - Um membro do corpo docente do PPGP que não atende a todos os requisitos para ser enquadrado como permanente ou visitante mas que participa de forma sistemática de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou extensão e da orientação de alunos, independentemente de possuir ou não vínculo com a instituição, poderá ser classificado como **docente colaborador**.

§1º - Para ser habilitado como **colaborador** no PPGP o docente deve atender ao **Art. 5º** desta Resolução e apresentar Índice de Produção igual ou superior a 50% da produção exigida para o professor permanente. O Índice de Produção é calculado por meio da fórmula descrita no Art. 2º desta Resolução.

Art. 12º - A quantidade máxima de docentes classificados como colaboradores no PPGP deve corresponder a um percentual do número ideal de docentes permanentes. Esse percentual deve ser definido anualmente pelo Colegiado, seguindo orientações da área. A classificação considera os docentes com maiores conceitos finais.

Art. 13º - O docente que tenha sido descredenciado e desejar ser reavaliado para retornar ao PPGP deverá:

1. Submeter solicitação ao Colegiado no penúltimo bimestre do ano;
2. Relacionar a produção científica - considerando uma janela de um a quatro anos consecutivos. Essa produção deverá constar do sistema Lattes do CNPq;
3. Atender as condições mínimas necessárias para ser classificado como docente permanente;
4. Ter concluído orientação de mestrado;
5. Apresentar um plano de pesquisa com resultados esperados.

Art. 14º - Para o primeiro credenciamento no PPGP, o docente deverá:

1. Ter título de doutor ou equivalente;
2. Atender às condições mínimas necessárias para ser credenciado como docente permanente ou colaborador, exceto ter concluído orientação de mestrado;
3. Apresentar um plano de pesquisa com adequação à linha de pesquisa e com resultados esperados.

§1º - Para a avaliação de primeiro credenciamento, deve ser considerada uma janela de um a quatro anos consecutivos da produção do docente.

Art. 15º - O docente poderá solicitar o seu afastamento temporário do PPGP por motivos de ordem pessoal ou para assumir cargos administrativos. Ao solicitar o retorno ao PPGP será considerada, em sua avaliação, a janela dos quatro últimos anos.

Art. 16º - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGP.

Art. 17º - Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Maceió, 08 de maio de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Simone Hüning', written in a cursive style.

Profa. Dra. Simone Maria Hüning
Coordenadora do Programa de Psicologia – PPGP – UFAL